



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2021/0010

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL e do outro, a empresa **SOLLO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, para a prestação de serviços de bombeiro civil nas áreas de segurança contra incêndio e pânico, atendimento pré-hospitalar, primeiros socorros, desenvolvimento e implantação de política de prevenção e segurança contra incêndio para atuação nas dependências do Senado Federal.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **SOLLO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, com sede no SCIA, Quadra 08, Conjunto 14, Lote 12, Brasília/DF, CEP: 71250-740, telefone/fax nº (61) 3361-6004, e-mail: comercialpublico@solloservicos.com.br, CNPJ-MF nº 24.921.066/0001-82, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. CARLOS ALEXANDRE MARTINS HOFF, CI. 28686, expedida pelo CRA/DF, CPF nº 713.051.730-15, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 137/2020**, homologado pelo Senhor Diretor-Geral em exercício, documento nº 00100.004531/2021-86 do Processo nº 00200.006259/2020-60, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento nº 00100.003409/2021-92, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de bombeiro civil nas áreas de segurança contra incêndio e pânico, atendimento pré-hospitalar, primeiros socorros, desenvolvimento e implantação de política de prevenção e segurança contra incêndio para atuação no Edifício Principal, Anexo 1, Anexo 2, Unidades Externas (Blocos 1 até 21) e Estacionamentos (1 até 12) do Senado Federal, durante 12 (doze) meses consecutivos**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital e seus anexos.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas;

II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo sempre que houver alteração;

III - efetuar o pagamento de seguros, encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;

IV - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;

V - manter seus empregados e prepostos uniformizados, fornecendo-lhes uniformes e calçados, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar do início da execução dos serviços, de acordo com a respectiva categoria profissional e conforme especificações estabelecidas no Anexo IV, no número mínimo de 02 (dois) ao iniciar o contrato e 1 (um) a cada ano (caso haja prorrogação do contrato), vedado o desconto dos respectivos custos nos salários;

VI - fornecer ao gestor do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos do início da execução do contrato:

a) Relação nominal dos profissionais, impressa e em mídia digital, com as respectivas categorias, endereços e telefones residenciais e celular, horário de trabalho, local de lotação, tipo sanguíneo (fator Rh), e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer durante a execução dos serviços;

b) Certificado de Credenciamento emitido pelo Corpo de Bombeiros do Distrito Federal na forma da Norma Técnica nº 6/2000, aprovada pela Portaria nº 51/2000 - CBMDF; e

c) Documentos necessários à expedição de crachá pela Polícia do SENADO, para cada um dos empregados prestadores de serviços no SENADO;

VII - fornecer ao gestor a relação de todos os equipamentos, ferramentas, EPI's e acessórios utilizados na execução do contrato, efetuando as reposições necessárias em razão de consumo ou de solicitação fundamentada do gestor ou do fiscal;

VIII - fornecer aparelhos de comunicação (rádios tipo HT) a todos os postos de bombeiros civis e à Central de Polícia do Senado Federal e instalar antenas receptoras com capacidade para atender todo o complexo arquitetônico descrito no objeto deste contrato;



SENADO FEDERAL

IX - comunicar ao gestor do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, relatando-as no Livro de Ocorrências, com os dados e as circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos.

X - substituir o profissional por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, nos seguintes casos:

- a) falta justificada ou injustificada, bem como atraso ou saída antecipada sem prévia autorização, no prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar da comunicação da ausência;
- b) gozo de férias e licenças;
- c) solicitação do gestor do contrato, no caso de descumprimento de obrigações contratualmente estabelecidas, atos normativos internos, normas de conduta previstas em contrato ou protocolos de emergência médica do Senado Federal, devidamente documentado;
- d) automaticamente, após 03 (três) advertências, devidamente registradas no livro de ocorrências;
- e) quando não possuir a qualificação mínima exigida; e
- f) sempre que seus serviços e/ ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes ao SENADO, devidamente justificado.

XI - colocar à disposição dos empregados alocados nos postos de trabalho armários individuais e/ou coletivos para a guarda dos pertences, em local definido pelo SENADO;

XII - efetuar o pagamento do auxílio-alimentação no valor de R\$ 22,12 (vinte e dois reais e doze centavos) por dia trabalhado, conforme fixado por decisão da Comissão Diretora na 14ª Reunião de 2011, de 20/12/2011, ou o valor estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA, caso seja superior àquele, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável;

XIII - fornecer transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte para atender os dias de trabalho, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável;

XIV - efetuar o pagamento do salário dos profissionais alocados até o 5º dia útil do mês subsequente à realização dos serviços;

XV - efetuar, se for o caso, o pagamento de serviços extraordinários, por empregado, quando esgotados todos os meios de utilização do "BANCO DE HORAS", de acordo com o que tiver previsto no Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA e em conformidade com o art. 59 do Decreto-Lei nº 5.452/43;



SENADO FEDERAL

XVI - registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos funcionários dos postos de trabalho por meio de sistema biométrico de registro de jornada ou sistema eletrônico similar, na forma disposta no § 2º do artigo 74 da CLT, permitindo à fiscalização do SENADO o acesso aos respectivos dados.

a) Os empregados da CONTRATADA deverão registrar no sistema indicado no item anterior, no mínimo, os horários de início e término de sua jornada de trabalho, e, se for o caso, os intervalos intrajornada. Além disso, o mencionado sistema deverá permitir aferir o cumprimento da jornada de trabalho semanal e mensal de cada profissional.

b) A instalação do sistema de controle de frequência não exige a CONTRATADA da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na prestação dos serviços.

c) A CONTRATADA deverá fornecer e instalar o sistema de controle de ponto com 4 (quatro) coletores antes do início da execução do contrato, em local a ser acordado com o gestor do contrato.

XVII - selecionar, treinar e reciclar os profissionais que irão prestar o serviço objeto deste contrato.

XVIII - alocar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, de acordo com as especificações técnicas (Anexo 2 do edital).

XIX - cumprir toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados (Norma Técnica nº 07/2011-CBMDF) e suas atualizações, como também, aquelas referentes à Segurança e Medicina do Trabalho (Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e Normas Regulamentadoras) e Lei nº 11.901, de janeiro de 2009;

XX - observar a legislação trabalhista, previdenciária e Convenção Coletiva de Trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA, efetuando as anotações nas carteiras de trabalho, inclusive quanto à categoria profissional a ser exercida.

XXI - manter disciplina nos locais dos serviços e retirar o profissional com conduta insatisfatória e/ou inconveniente, quando devidamente justificado.

XXII - manter seus profissionais identificados por intermédio de crachás, com fotografia recente, expedidos pela Polícia do SENADO.

XXIII - responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança e de prevenção de incêndios.

XXIV - fornecer ao gestor do contrato todas as informações por este solicitadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

XXV - fornecer mensalmente ao Serviço de Prevenção de Acidentes e Segurança do Trabalho (SEPREV) relatório das atividades desenvolvidas pelos colaboradores;



SENADO FEDERAL

XXVI - apresentar no primeiro mês da prestação dos serviços a seguinte documentação:

- a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e
- c) Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

XXVII - entregar ao gestor do contrato até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

XXVIII - entregar, quando solicitado pelo SENADO, quaisquer dos seguintes documentos:

- a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do SENADO;
- b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o SENADO;
- c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- e) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.



SENADO FEDERAL

XXIX - entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar de sua extinção ou rescisão:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

XXX - apresentar, sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados no inciso XXVI;

XXXI - entregar o modelo de autorização constante no Anexo 16 do edital assinado, por ocasião da assinatura do contrato;

XXXII - providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação do DGBM, em até 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação do SENADO;

XXXIII - viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, os meios necessários para:

- a) o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social, da Caixa Econômica Federal e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias e para o FGTS foram recolhidas;
- b) a obtenção do Cartão Cidadão pelos empregados junto à Caixa Econômica Federal;
- c) a obtenção de extratos individuais de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização.

XXXIV - Após autorização do SENADO, selecionar, entre as indicadas em relação nominal a ser obtida de Conveniada do SENADO, o número necessário de trabalhadoras que atenda ao quantitativo previsto no parágrafo segundo desta Cláusula.

a) A CONTRATADA deverá formalizar, junto à Conveniada, a solicitação de fornecimento da relação nominal das mulheres em estado de vulnerabilidade, que atendam aos requisitos mínimos exigidos neste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após autorização do SENADO.



SENADO FEDERAL

b) A seleção deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da relação nominal mencionada.

c) A CONTRATADA ficará liberada desta obrigação, caso a Conveniada do SENADO não apresente a relação nominal no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da formalização prevista na letra "a".

d) A Conveniada emitirá declaração de que a CONTRATADA realizou processo seletivo para o qual foram convidadas todas as mulheres constantes na relação, bem como informará a quantidade de mulheres contratadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo previsto na letra "b" acima.

XXXV - responsabilizar-se pelos ônus financeiros e acréscimos substanciais de custos em face de alteração superveniente de ACT/CCT vinculada a proposta da CONTRATADA em decorrência de decisão judicial ou de fato que afete o seu enquadramento sindical ou a sua vinculação a instrumento coletivo de trabalho no qual a empresa tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria.

XXXVI - observar as diretrizes de que trata o Ato do Primeiro-Secretário nº 8, de 2018, Anexo 19 do edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No mínimo 20% (vinte por cento) das vagas previstas neste contrato deverão ser preenchidas por trabalhadores afrodescendentes, durante toda a execução contratual, conforme Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Reservar no mínimo 2% (dois por cento) das vagas previstas neste contrato para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, atendida a qualificação profissional necessária, conforme Ato da Comissão Diretora nº 4 de 2016, regulamentado pelo Ato da Diretoria-Geral nº 22 de 2016 (Anexo 17 do edital).

I – A identidade das trabalhadoras contratadas será mantida em sigilo pela CONTRATADA, sendo vedado qualquer tipo de discriminação no exercício das suas funções.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

I – O disposto neste parágrafo deve ser observado ainda para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte;

II – Caso a proposta apresentada pela CONTRATADA apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a CONTRATADA, este será revertido como



SENADO FEDERAL

lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional a CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, a comunicação, à Secretaria da Receita Federal, da exclusão obrigatória do referido regime tributário diferenciado, nos termos do art. 30, inciso II e § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Edital de Pregão Eletrônico nº 137/2020.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso a CONTRATADA não comprove a comunicação no prazo estabelecido no parágrafo anterior, o SENADO comunicará à Secretaria da Receita Federal, para avaliação da hipótese de exclusão do Simples Nacional prevista no art. 29, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso a CONTRATADA não honre com o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS concernentes a este contrato, fica o SENADO autorizado a deduzir das faturas os respectivos valores e efetuar o seu pagamento direto, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo que a comunicação deste fato ao SENADO até a data do adimplemento da obrigação poderá ser considerada como atenuante quando da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO OITAVO – Na situação prevista no parágrafo anterior deve a CONTRATADA fornecer ao SENADO de imediato todas as informações e documentos necessários para a efetivação do pagamento direto.

PARÁGRAFO NONO – Na impossibilidade de pagamento direto pelo SENADO, os valores retidos serão depositados cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA deverá conceder aos trabalhadores intervalo para repouso e alimentação, na forma dos arts. 71 e 72 da CLT, efetuando rodízio dos empregados alocados no SENADO, de comum acordo com o gestor, quando a natureza do serviço exigir a presença ininterrupta de profissionais no posto de trabalho.

I – Não haverá solicitação de folguistas pelo SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade no que se refere à relação com seus empregados, inclusive quanto ao fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, isentando o SENADO de qualquer responsabilidade solidária.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho durante a vigência dos serviços contratados.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ou prepostos ao SENADO ou a terceiros, nas dependências do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – É vedada a contratação, por parte da CONTRATADA e para prestarem os serviços objeto do presente contrato, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores do Quadro de Pessoal do SENADO, ocupantes de cargos ou funções comissionadas, na forma do disposto no Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 05, de 2011, e Decreto nº 7.203, de 2010.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Caberá ao SENADO as seguintes obrigações e responsabilidades, sem prejuízo das disposições legais e das estabelecidas na contratação advinda do edital e deste contrato:

I – exercer a gestão e supervisão dos serviços prestados, por servidores ou comissão previamente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, acompanhando rigorosamente o cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relacionadas ao respectivo contrato, exigindo cópias dos documentos comprobatórios da quitação dessas obrigações, bem como o exame das carteiras profissionais dos prestadores de serviços;

II – comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, exigindo seu imediato saneamento sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato;

III – permitir o acesso e a permanência dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços contratados;



SENADO FEDERAL

IV – prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seu preposto, para cumprimento de suas obrigações;

V – efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

VI – exigir, mediante justificativa, a imediata substituição de qualquer empregado quando não possuir a qualificação mínima exigida ou sempre que sua conduta for julgada insatisfatória ou inconveniente para o SENADO;

VII – fornecer acesso aos sistemas informatizados a serem utilizados, exclusivamente, para o desempenho dos serviços a serem contratados;

VIII – fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos empregados da CONTRATADA;

IX – solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer produto, material, utensílio ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações ou, ainda, que não atendam às necessidades do SENADO.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada qualquer ingerência de agentes públicos vinculados ao SENADO na administração da CONTRATADA, inclusive no que se refere à proibição de direcionamento ou de indicação de pessoas para trabalharem na CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, por meio dos trabalhadores alocados no SENADO, sob sua orientação, subordinação e supervisão direta, devendo o início da prestação dos serviços dar-se no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação dos serviços será realizada nas dependências do Complexo Arquitetônico do Senado Federal, ininterruptamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade com o disposto na NT nº 7/2011 – CBMDF, observando-se as atribuições previstas no Anexo 2 do edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A jornada de trabalho dos profissionais referidos no Anexo 3 do edital poderá ser alterada de acordo com as necessidades do serviço e por solicitação do gestor ou fiscal operacional do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Os bombeiros civis combatentes (diurno e noturno) e os bombeiros civis líderes (diurno e noturno) estão sujeitos à escala de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, conforme Lei nº 11.901/2009.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO - O bombeiro civil mestre está sujeito a jornada de 36 horas semanais, nos termos da Lei nº 11.901/2009.

PARÁGRAFO SEXTO – Os turnos e postos de trabalho estarão distribuídos, conforme Anexo 3 do edital.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Excepcionalmente, por ocasião de eventos não rotineiros ocorridos no SENADO, o Gestor do contrato, de acordo com o fiscal operacional, poderá solicitar a prestação dos serviços fora do horário ordinário estabelecido para os profissionais, com a apresentação da devida justificativa.

I – O profissional escalado para atender à solicitação descrita no caput deste parágrafo fará jus a todos os direitos trabalhistas referentes ao período, inclusive o recebimento de horas extraordinárias.

PARÁGRAFO OITAVO – Os serviços somente poderão ser prestados por empregados devidamente identificados pelo uso de uniforme e crachá de identificação fornecido pela Secretaria de Polícia do SENADO.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido neste contrato, no edital e seus anexos, mesmo em casos de licença, faltas ou férias de qualquer empregado.

I - Eventuais ausências devem ser supridas em até 2 (duas) horas após o início do expediente, salvo nas situações em que o Fiscal ou o Gestor do Contrato, formalmente, dispensar a substituição.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O profissional substituto poderá pertencer ao quadro fixo de colaboradores deste contrato, fazendo jus a todos os direitos trabalhistas referentes ao período de substituição, inclusive o recebimento de horas extraordinárias, desde que os valores a serem pagos não ultrapassem o custo de reposição de profissionais ausentes previsto em planilha de composição de custos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, a quantidade mínima dos equipamentos, materiais e insumos descritos no Anexo 3 do edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços e produtos considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUINTA – DA RETENÇÃO DE PROVISÕES POR MEIO DE DEPÓSITO EM GARANTIA BLOQUEADOS PARA MOVIMENTAÇÃO- DGBM

O SENADO fará a retenção da provisão de valores para o pagamento das férias, de 1/3 constitucional das férias e 13º salário, com seus respectivos depósitos de FGTS e encargos previdenciários; multa sobre fundo de garantia (FGTS) e outras verbas rescisórias devidas aos



SENADO FEDERAL

trabalhadores da CONTRATADA, por meio de Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação - DGBM.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As verbas mencionadas no *caput* desta cláusula serão deduzidas do valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A última fatura apresentada pela CONTRATADA será paga após a comprovação da quitação das verbas mencionadas no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os depósitos de que trata o *caput* serão efetuados conjuntamente com os valores correspondentes ao lucro e à taxa de administração incidentes sobre a parcela depositada, os quais serão liberados após a quitação das respectivas verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

PARÁGRAFO QUARTO – As quantias que serão retidas para o atendimento desta cláusula serão obtidas pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Os valores relativos aos encargos previdenciários e ao FGTS serão liberados à CONTRATADA após a comprovação dos respectivos pagamentos.

PARÁGRAFO SEXTO – Os valores provisionados na forma do *caput* desta Cláusula serão pagos diretamente aos trabalhadores nas seguintes condições:

I – parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

II – parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

III – quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS; e

IV – ao final da vigência do contrato, incluídas suas eventuais prorrogações, para o pagamento das demais verbas descritas no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A hipótese prevista no inciso IV do Parágrafo Sexto desta cláusula não se aplica caso seja pactuado novo contrato, contiguamente, com a mesma empresa e com o mesmo objeto.

PARÁGRAFO OITAVO – Ocorrendo a situação prevista no Parágrafo Sétimo desta cláusula, poderão ser liberados à empresa os valores depositados referentes ao lucro e à taxa de administração. O remanescente dos valores depositados passará a se vincular ao novo contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO NONO – Se houver redução do objeto contratado no curso do contrato ou em razão de celebração de novo contrato, os depósitos correspondentes à redução promovida serão liberados na forma prevista no inciso III do Parágrafo Sexto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato solicitação para pagamento direto aos trabalhadores acompanhada da comprovação da ocorrência dos eventos mencionados no *caput* desta cláusula, em até 20 (vinte) dias antes da data prevista em ato normativo ou no Contrato para o pagamento das referidas verbas, bem como de lista em formato definido pelo SENADO, contendo dados relativos ao pagamento dos empregados.

I – A CONTRATADA será informada de eventuais inconsistências nos dados para pagamento em até 5 (cinco) dias corridos antes da data prevista em ato normativo ou no Contrato para a quitação das referidas verbas.

II – Quando forem verificadas inconsistências de dados, cuja responsabilidade de informação seja da CONTRATADA, o SENADO não efetuará o pagamento direto aos trabalhadores, cabendo à CONTRATADA efetuar-los, dentro dos prazos legais e/ou contratuais, nos termos do Parágrafo Décimo Segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O prazo previsto no Parágrafo Décimo desta cláusula não exime a CONTRATADA da responsabilidade de observar os prazos legais, que prevalecem sobre os contratuais, para pagamento das verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na hipótese de inobservância do prazo previsto no Parágrafo Décimo, ou caso o prazo legal para pagamento seja inferior a 20 (vinte dias), deverá a CONTRATADA quitar as verbas trabalhistas e/ou previdenciárias no prazo legal e solicitar a liberação do respectivo valor ao SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Os valores provisionados serão liberados à CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação dos documentos que comprovem a quitação das verbas de que trata o *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Ao final da vigência contratual, o saldo existente no DGBM somente será liberado à CONTRATADA após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado e das sanções pecuniárias aplicadas, em até 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência contratual, mediante homologação e/ou instrumento equivalente emitido pelo sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Os valores depositados em garantia serão remunerados nos termos do acordo de cooperação firmado com a Instituição Financeira.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – No caso de haver cobrança de tarifa bancária, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados como DGBM.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor mensal estimado de **R\$ 684.838,70** (seiscentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e trinta e oito reais e setenta centavos), **correspondente a mão de obra**, conforme proposta da CONTRATADA, documento nº 00100.003409/2021-92, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

TABELA 1 - RESUMO GERAL DOS CUSTOS COM MÃO-DE-OBRA				
ITEM	CATEGORIAS	QTDE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO MENSAL
1	Bombeiro Civil Combatente - Diurno	36	R\$ 8.411,30	R\$ 302.806,80
2	Bombeiro Civil Combatente - Noturno	28	R\$ 9.289,37	R\$ 260.102,36
3	Bombeiro Civil Líder - Diurno	6	R\$ 10.229,23	R\$ 61.375,38
4	Bombeiro Civil Líder - Noturno	2	R\$ 11.318,75	R\$ 22.637,50
5	Bombeiro Civil Mestre - Diurno	2	R\$ 18.958,33	R\$ 37.916,66
TOTAL MENSAL				R\$ 684.838,70
TOTAL ANUAL (12 meses)				R\$ 8.218.064,40

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço global anual estimado do presente contrato para o período de 12 (doze) meses consecutivos é de **R\$ 8.218.064,40** (oito milhões, duzentos e dezoito mil, sessenta e quatro reais e quarenta centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução deste contrato, **observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho**.

PARÁGRAFO SEGUNDO– O SENADO pagará à CONTRATADA, acrescendo ao preço global mensal, mediante apresentação de documento fiscal em separado, os valores referentes a eventual serviço extraordinário realizado, quando esgotados todos os meios de utilização do “BANCO DE HORAS”, respeitado o limite fixado pela legislação, por empregado, na conformidade do inciso XV da Cláusula Segunda deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, condicionados ao prévio atesto dos serviços pelo gestor, mediante o recebimento do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação dos serviços, cuja data de emissão não poderá ser anterior à do último dia do mês vencido.

PARÁGRAFO QUARTO – O primeiro documento fiscal a ser apresentado terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês, e os documentos fiscais subsequentes terão como referência o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.

PARÁGRAFO QUINTO – Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a **30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento do documento fiscal, condicionados à manifestação do gestor na forma do Parágrafo Sétimo e à apresentação de:



SENADO FEDERAL

I – prova de quitação da folha de pagamento específica deste contrato, relativamente ao período constante do documento fiscal apresentado, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, quando for o caso deste pagamento pela CONTRATADA, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;

II – Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e Guias de Relação de Empregados (GRE); bem como, de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e ainda, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

III – espelho da folha de pagamento dos empregados a serviço do SENADO específica deste contrato;

IV – comprovantes de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação aos empregados da CONTRATADA que prestem os serviços objeto do presente contrato;

V – tabela demonstrando os descontos efetuados na nota fiscal do mês de referência, sobre os valores com obrigação mensal sem comprovação de pagamento (Vale-Transporte, Auxílio Alimentação, Adicional Noturno, etc.), tendo como base de cálculo a fórmula de composição de custos utilizada na formulação da planilha de preços das categorias;

VI – planilhas de custos de cada categoria e informações sobre qualquer outra vantagem;

VII – planilha discriminada com o controle de frequência dos profissionais no horário ordinário e extraordinário; e

VIII – apresentação da garantia prevista na Cláusula Décima do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Os valores provisionados em DGBM, previstos na Cláusula Quinta, serão liberados à CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação dos documentos que comprovem a quitação das verbas de que trata o *caput* da Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos mensais ficam condicionados à manifestação do gestor do contrato ou, nos casos em que se enquadrem no § 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, de comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento do documento fiscal, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades, qualidade e cumprimento das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO OITAVO – Eventual(is) irregularidade(s) constatada(s) na apresentação dos documentos elencados nos incisos do Parágrafo Quinto ensejará(ão) a suspensão do pagamento até que haja a regularização da pendência por parte da CONTRATADA pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de penalidade, bem como de rescisão unilateral pela Administração.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO NONO – A falta de qualquer empregado, sem a reposição prevista no inciso X da Cláusula Segunda, implicará desconto automático de 1/30 (um trinta avos) do valor unitário mensal da categoria, por dia, sem prejuízo da incidência da multa contratual prevista na Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO DÉCIMO – No encaminhamento do documento fiscal, a CONTRATADA deverá fazer demonstração analítica da cobrança de cada rubrica de que trata esta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Havendo vício a reparar em relação ao documento fiscal mencionado no *caput* do Parágrafo Quinto, o prazo para pagamento poderá ser suspenso até que haja reparação do vício.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Quinto e a data do efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em documento fiscal próprio, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

É admitido o reajustamento dos valores que compõem os custos deste contrato desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses a ser contabilizado conforme os seguintes critérios:

-

I - repactuação do preço quanto aos custos referentes à mão de obra: a partir da data-base consignada no acordo, na convenção coletiva de trabalho ou na sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta;

II - reajuste do preço quanto aos insumos, materiais e equipamentos: a partir da data da apresentação da proposta, devendo ser observado o disposto no Parágrafo Primeiro da presente Cláusula.

-



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os itens correspondentes às despesas operacionais administrativas (custos indiretos), lucro, insumos e materiais, constantes da Planilha de Composição de Custos que fundamenta a proposta da CONTRATADA e que não se referiam a obrigações decorrentes de norma coletiva de trabalho, decisão judicial ou disposição legal, serão reajustados com base na variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor- IN PC, após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, não incidindo sobre tais itens quaisquer variações decorrentes de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

I – Quando a remuneração dos itens despesas operacionais administrativas (custos indiretos) e lucro for estipulada através de índice percentual, estes terão seus percentuais da proposta original conservados, nos casos de aditamentos provenientes dos institutos do ‘fato da administração’ e do ‘fato do príncipe’, com o intuito de preservar a proporcionalidade e a condição efetiva da proposta inicial da contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O primeiro reajuste dos itens mencionados no parágrafo anterior levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade da repactuação será a data-base referente à categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão de obra da contratação conforme Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida, aplicando-se, no que couber, o disposto no Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO – A repactuação será precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos relativos a mão de obra, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que a fundamenta, devendo ser observada a adequação aos preços de mercado.

PARÁGRAFO SEXTO – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, aplicando-se o disposto no item 12.1.1.1.3.1 do edital.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos somente a partir da data de assinatura do respectivo termo aditivo, admitindo-se a retroação dos efeitos exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO OITAVO – Desde que acordada entre as partes, o valor contratual do objeto da repactuação poderá ter sua vigência iniciada em data futura, sem prejuízo da contagem de periodicidade para as próximas concessões.

PARÁGRAFO NONO – O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação se inicia a partir da homologação da Convenção Coletiva ou do Acordo Coletivo de Trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA que fixar os novos custos de mão de obra abrangida pelo contrato e se encerrará na data da prorrogação contratual subsequente, ou caso não haja prorrogação, na data do encerramento da vigência do contrato, sob pena de preclusão do direito.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Nas repactuações baseadas em convenções coletivas de trabalho, não serão aplicados os índices apresentados pela CONTRATADA quando estes estiverem injustificada ou abusivamente mais altos que aqueles praticados no mercado relevante, hipótese em que será apurada a média dos índices utilizados nas convenções coletivas de trabalho relativas a períodos semelhantes, utilizando-se o percentual resultante como limite para a repactuação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Acerto Final de Contas, se extinto o contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O arredondamento de valores e preços deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010.

I – para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais;

II – quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 167456 e Natureza de Despesa 3.3.90.37, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº NE20210201, de 19 de janeiro de 2021.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 410.903,22** (quatrocentos e dez mil, novecentos e três reais e vinte e dois centavos), correspondente a **5 % (cinco por cento)** do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da via assinada do contrato, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para renová-la ou complementá-la, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada, se for o caso, até 15 (quinze) dias após a comprovação do adimplemento de todas as verbas devidas aos empregados a título rescisório, observando-se os requisitos do Parágrafo Quinto da Cláusula Sexta.

I – A garantia prevista somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação;

II – Caso o pagamento de que trata o inciso anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato, devendo se estender até o prazo de 3 (três) meses, após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos causados ao SENADO e/ou a terceiros decorrentes de responsabilidade civil da CONTRATADA durante a execução do contrato;

IV – obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias decorrentes da execução do contrato e não honradas pela CONTRATADA;

V – prejuízos decorrentes de acidentes de trabalho oriundos da execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior, ainda que emitidas segundo a normatização dos órgãos reguladores, não afastando o dever de a Administração avaliá-la segundo o regime jurídico a que se submete o contrato administrativo.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.

I – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.

II – O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.



SENADO FEDERAL

I – As retenções de crédito realizadas pelo Senado Federal para a formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual regular poderão ser parceladas mediante solicitação da empresa contratada, observado o disposto no Parágrafo Nono.

II – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

III – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008, e nos Atos da Diretoria-Geral nº 20/2015 e 27/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de



SENADO FEDERAL

fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

- I – apresentar documentação falsa;
- II – fraudar a execução do contrato;
- III – comportar-se de modo inidôneo;
- IV – fazer declaração falsa;
- V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV do artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 sujeitarão os infratores às penalidades ali previstas.

PARÁGRAFO QUARTO – Decorrido o prazo previsto para o início da execução deste contrato, sem a prestação dos serviços, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Sexto.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, excluídas as infrações detalhadas constantes no Parágrafo Nono, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Quinto, inciso II, da Cláusula Sexta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Sexto.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quarto e Quinto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO OITAVO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima sujeitará a CONTRATADA à multa de até 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia



SENADO FEDERAL

da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Décimo da Cláusula Décima.

PARÁGRAFO NONO – Pelo descumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, a CONTRATADA ficará sujeita à multa, em percentuais definidos nos quadros a seguir, incidente sobre o valor contratual mensal vigente, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

GRAU 1	
De 0,1% (um décimo por cento) a 0,2% (dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
1	Deixar de observar as determinações do SENADO quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios, por ocorrência.
2	Deixar de manter seus empregados identificados, uniformizados e calçados adequadamente, por empregado e por ocorrência.
3	Deixar de manter a disciplina nos locais dos serviços e não retirar o empregado com conduta julgada inconveniente, por empregado e por dia.
4	Deixar de apresentar cópia autenticada das alterações do contrato social, quando realizadas, por ocorrência.
5	Veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato, sem autorização expressa do SENADO FEDERAL, por ocorrência.
6	Deixar de manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação, por ocorrência.
7	Deixar de providenciar a abertura da conta bloqueada para movimentação – DGBM, no prazo previsto, por dia

GRAU 2	
De 0,3 (três décimos por cento) a 0,4% (quatro décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
8	Deixar de exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, por dia.
9	Deixar de atender à convocação do gestor para prestação de serviços em horário e dia extraordinários, por ocorrência.
10	Deixar de comunicar ao gestor e de registrar no Livro de Ocorrências as anormalidades verificadas na execução dos serviços, por ocorrência.
11	Deixar de substituir o empregado por outro que atenda às mesmas qualificações com relação ao substituído, quando solicitado pelo gestor deste contrato, por ocorrência.
12	Manter profissional não qualificado em serviço, por ocorrência.

GRAU 3	
De 0,5 (cinco décimos por cento) a 0,8% (oito décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
13	Deixar de cumprir às exigências relativas às normas disciplinares e às orientações de segurança e de prevenção de incêndios, por ocorrência.
14	Deixar de fornecer a seus empregados equipamentos de proteção e segurança do



SENADO FEDERAL

	trabalho, de acordo com a legislação em vigor, exigindo-lhes o uso em serviço, por ocorrência.
15	Atrasar ou deixar de executar, injustificadamente, serviço especificado, por ocorrência.
16	Deixar de fornecer produtos, materiais, ferramentas, instrumentos de uso necessário à execução do objeto do contrato, de acordo com o especificado no edital, por ocorrência.

GRAU 4	
De 0,9 (nove décimos por cento) a 1,6% (um vírgula seis décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
17	Manter em serviço número de profissionais inferior ao contratado, por empregado e por dia.
18	Deixar de observar a legislação trabalhista, previdenciária e Convenções Coletivas das respectivas categorias, por empregado.
19	Descontar do salário dos seus empregados o custo de uniforme e calçado, por empregado.

GRAU 5	
De 1,7 (um vírgula sete décimos por cento) a 3,2% (três vírgula dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
20	Interromper a realização dos serviços, por dia de paralisação.
21	Deixar de indenizar o SENADO ou terceiros no caso de danos causados por seus empregados ou prepostos em razão da execução do presente contrato, por ocorrência.
22	Contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores ocupantes de cargos ou funções comissionadas, na forma do Ato da Comissão Diretora do SENADO FEDERAL nº 05/2011 e Decreto nº 7.203, de 2010.

GRAU 6	
Até 6,4% (seis vírgula quatro décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
23	Deixar de efetuar o pagamento de salários, auxílio transporte, auxílio alimentação e demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim como todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por ocorrência e por dia.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A reincidência de infrações do mesmo grau, previstas nos quadros do parágrafo anterior, fará incidir o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Para os casos de infrações contratuais não previstas nos parágrafos anteriores, o SENADO aplicará multa, a ser fixada entre os graus 1 e 5, em razão da gravidade apurada.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os percentuais previstos no Parágrafo Nono desta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos Parágrafos Segundo e Quarto desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Terceira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Sexto.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Ao final da vigência contratual e após quitadas todas as verbas trabalhistas e previdenciárias, incluindo as rescisórias, havendo saldo existente no DGBM, este poderá ser utilizado para pagamento das penalidades contratuais, observado o Parágrafo Décimo Nono.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma dos Parágrafos Décimo Nono e Vigésimo, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e diante da hipótese prevista no inciso II do Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Quarta.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o Senado Federal quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 90 (noventa) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I - a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, observando-se o disposto no Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Segunda;

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 24, XI, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá, em até 60 (sessenta) dias contados do término do contrato, apresentar comprovação de quitação de todos os débitos rescisórios de caráter trabalhista devidos aos seus empregados, segundo os requisitos do inciso XXIX da Cláusula Segunda e do Parágrafo Quinto da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal no Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.



SENADO FEDERAL

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2021.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

CARLOS ALEXANDRE MARTINS HOFF
SOLLO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Carlos Alexandre Martins Hoff
Administrador de Empresas
CRA-DF 028686

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2021\MINUTAS\CONTRATO\SOLLO - CT NOVO - 006259 2020 (NI).doc

Empresa - SOLLO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ - 24.921.066/0001-82

Pregão - 137_2020

Processo - 00200.006259/2020-60

Data Proposta - 30/12/2020

Item	POSTO DE TRABALHO	QTDE	REMUNERAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL MENSAL	PREÇO TOTAL ANUAL
1	BOMBEIRO CIVIL COMBATENTE - Diurno (12x36 - 07 às 19hrs)	36	R\$ 3.842,57	R\$ 8.411,30	R\$ 302.806,80	R\$ 3.633.681,60
2	BOMBEIRO CIVIL COMBATENTE - Noturno (12x36 - 19 às 07hrs)	28	R\$ 4.354,91	R\$ 9.289,37	R\$ 260.102,36	R\$ 3.121.228,32
3	BOMBEIRO CIVIL LÍDER - Diurno (12x36 - 07 às 19hrs)	6	R\$ 4.761,90	R\$ 10.229,23	R\$ 61.375,38	R\$ 736.504,56
4	BOMBEIRO CIVIL LÍDER - Noturno (12x36 - 19 às 07hrs)	2	R\$ 5.396,82	R\$ 11.318,75	R\$ 22.637,50	R\$ 271.650,00
5	BOMBEIRO CIVIL MESTRE (12x36 - 07 às 19hrs)	2	R\$ 8.973,80	R\$ 18.958,33	R\$ 37.916,66	R\$ 454.999,92
Total		74			R\$ 684.838,70	R\$ 8.218.064,40

Empresa - SOLLO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ - 24.921.066/0001-82
Pregão - 137_2020
Processo - 00200.006259/2020-60
Data Proposta - 30/12/2020

Item	POSTO DE TRABALHO	QTDE	Férias + 1/3 (submódulo 4.5)	13º salário (submódulo 4.2)	Incidência do submódulo 4.1 sobre Férias, 1/3 e 13º.
1	BOMBEIRO CIVIL COMBATENTE - Diurno (12x36 - 07 às 19hrs)	36	R\$ 426,76	R\$ 320,09	R\$ 263,64
2	BOMBEIRO CIVIL COMBATENTE - Noturno (12x36 - 19 às 07hrs)	28	R\$ 483,66	R\$ 362,76	R\$ 298,79
3	BOMBEIRO CIVIL LÍDER - Diurno (12x36 - 07 às 19hrs)	6	R\$ 528,86	R\$ 396,67	R\$ 326,71
4	BOMBEIRO CIVIL LÍDER - Noturno (12x36 - 19 às 07hrs)	2	R\$ 599,37	R\$ 449,56	R\$ 370,27
5	BOMBEIRO CIVIL MESTRE (12x36 - 07 às 19hrs)	2	R\$ 996,63	R\$ 747,52	R\$ 615,69



Empresa - SOLLO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ - 24.921.066/0001-82
Pregão - 137_2020
Processo - 00200.006259/2020-60
Data Proposta - 30/12/2020

Item	POSTO DE TRABALHO	QTDE	DGBM POSTO	DGBM MENSAL	DGBM ANUAL
1	BOMBEIRO CIVIL COMBATENTE - Diurno (12x36 - 07 às 19hrs)	36	R\$ 1.238,44	R\$ 44.583,84	R\$ 535.006,08
2	BOMBEIRO CIVIL COMBATENTE - Noturno (12x36 - 19 às 07hrs)	28	R\$ 1.384,30	R\$ 38.760,40	R\$ 485.124,80
3	BOMBEIRO CIVIL LÍDER - Diurno (12x36 - 07 às 19hrs)	6	R\$ 1.536,31	R\$ 9.217,86	R\$ 110.614,32
4	BOMBEIRO CIVIL LÍDER - Noturno (12x36 - 19 às 07hrs)	2	R\$ 1.716,89	R\$ 3.433,78	R\$ 41.205,36
5	BOMBEIRO CIVIL MESTRE (12x36 - 07 às 19hrs)	2	R\$ 2.918,36	R\$ 5.836,72	R\$ 70.040,64



COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CCT		DF000213/2020 - SEAC-DF x SINDBOMBEIRO-DF (vigente até 31/12/2020)	
CATEGORIA		BOMBEIRO CIVIL COMBATENTE - Diurno (12x36 - 07 às 19hrs)	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		2.955,82
	Adicional de Periculosidade 30% (Cláusula 10ª CCT)		886,75
	Adicional Noturno		
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			R\$ 3.842,57
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte (R\$ 5,50 x 2 - 6% x SB)		-
	Auxílio Alimentação (Cláusula 11ª (R\$ 36,00 - R\$ 0,30) x 15 dias)		535,50
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			535,50
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
Insumos Diversos			
	Uniformes		99,35
	Material de ronda		63,65
	Equipamentos, ferramentas e EPI's		34,25
	Conjunto de primeiros socorros		
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:			197,25
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	768,51
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	57,64
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	38,43
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	7,69
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	96,06
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	307,41
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (RAT 3% x FAP 1,0214)	1,50%	57,64
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	23,06
	arredondamento		
	TOTAL :	35,30%	1.356,44
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33%	320,09
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	8,33%	
	arredondamento	2,94%	112,99
TOTAL :		11,27%	433,08
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,0200%	0,77
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,0070%	0,27
	arredondamento		
TOTAL :		0,03%	1,04
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,42%	16,14
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	1,29
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,29%	11,14
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	3,93
	Multa do FGTS dos Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82%	146,79
	arredondamento		
TOTAL :		4,67%	179,29
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	8,33%	320,09
	Adicional de Férias	2,78%	106,67
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,33%	12,68
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10. § 1º CLT)	0,08%	3,07
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,79%	30,36
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,09%	3,46
	Outros	0,00%	-
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	12,40%	476,32
	arredondamento	4,38%	168,14
	TOTAL :	16,77%	644,46
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	35,3000%	1.356,44
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	11,2705%	433,08
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,0270%	1,04
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	4,6660%	179,29
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	16,7718%	644,46
TOTAL :		68,0353%	2.614,31
TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)			R\$ 7.189,63
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	4,00%	287,59
B	Taxa de Lucro	2,90%	216,60
C	TRIBUTOS	8,53%	717,48
B.1	PIS	0,63%	52,99
B.2	COFINS	2,90%	243,93
B.3	Tributos Municipais ISS	5,00%	420,57
B.4	CPRB(Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta) - Lei 12.844 de 2013, Art. 7º inciso IV, alterada pela Lei 13.161 de 2015 Art. 7º-A.		-
Subtotal			

C			
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	12,53%	1.221,67
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	8.411,30

	%		DGBM PROPOSTA
Férias (submódulo 4.5) + terço constitucional de férias (submódulo 4.5)	11,11%	R\$	426,76
13º salário (submódulo 4.2)	8,33%	R\$	320,09
Incidência do submódulo 4.1 sobre Férias, terço constitucional de férias e 13º salário	6,86%	R\$	263,64
Multa do FGTS (Somatório Multas Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado)	3,82%	R\$	146,79
Subtotal DGBM		R\$	1.157,28
Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)	4,00%	R\$	46,29
Lucro (módulo 5)	2,90%	R\$	34,87
TOTAL DGBM		R\$	1.238,44

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CCT	DF000213/2020 - SEAC-DF x SINDBOMBEIRO-DF (vigente até 31/12/2020)		
CATEGORIA	BOMBEIRO CIVIL COMBATENTE - Noturno (12x36 - 19 às 07hrs)		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		2.955,82
	Adicional de Periculosidade 30% (Cláusula 10º CCT)		886,75
	Adicional Noturno		512,34
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 4.354,91
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte (R\$ 5,50 x 2 - 6% x SB)		-
	Auxílio Alimentação (Cláusula 11º (R\$ 36,00 - R\$ 0,30) x 15 dias)		535,50
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		535,50
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniformes		99,35
	Material de ronda		63,65
	Equipamentos, ferramentas e EPI's		34,25
	Conjunto de primeiros socorros		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		197,25
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	870,98
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	65,32
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	43,55
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	8,71
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	108,87
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	348,39
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (RAT 3% x FAP 1,0214)	1,50%	65,32
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	26,13
	arredondamento		
	TOTAL :	35,30%	1.537,27
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33%	362,76
	Subtotal	8,33%	362,76
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	2,94%	128,06
	arredondamento		
	TOTAL :	11,27%	490,82
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,0200%	0,87
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,0070%	0,30
	arredondamento		
	TOTAL :	0,03%	1,17
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,42%	18,29
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	1,46
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,29%	12,63
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	4,46
	Multa do FGTS dos Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82%	166,36
	arredondamento		
	TOTAL :	4,67%	203,20
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	8,33%	362,76
	Adicional de Férias	2,78%	120,89
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,33%	14,37
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10. § 1º CLT)	0,08%	3,48
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,79%	34,40
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,09%	3,92
	Outros	0,00%	-
	Subtotal	12,40%	539,83
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	4,38%	190,56
	arredondamento		
	TOTAL :	16,77%	730,39
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	35,3000%	1.537,27
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FERIAS	11,2705%	490,82
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,0270%	1,17
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	4,6660%	203,20
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	16,7718%	730,39
	TOTAL :	68,0353%	2.962,85
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 8.050,51
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	3,48%	279,86
B	Taxa de Lucro	2,00%	166,62
C	TRIBUTOS	8,53%	792,38
B.1	PIS	0,63%	58,52
B.2	COFINS	2,90%	269,39
B.3	Tributos Municipais ISS	5,00%	464,47
B.4	CPRB(Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta) - Lei 12.844 de 2013, Art. 7º inciso IV, alterada pela Lei 13.161 de 2015 Art. 7º-A.		-
	Subtotal		

C			
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	12,01%	1.238,86
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	9.269,37

	%	DGBM PROPOSTA
Férias (submódulo 4.5) + terço constitucional de férias (submódulo 4.5)	11,11%	R\$ 483,86
13º salário (submódulo 4.2)	8,33%	R\$ 362,76
Incidência do submódulo 4.1 sobre Férias, terço constitucional de férias e 13º salário	6,86%	R\$ 298,79
Multa do FGTS (Somatório Multas Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado)	3,82%	R\$ 166,36
Subtotal DGBM		R\$ 1.311,57
Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)	3,48%	R\$ 45,59
Lucro (módulo 5)	2,00%	R\$ 27,14
TOTAL DGBM		R\$ 1.384,30

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CCT	DF000213/2020 - SEAC-DF x SINDBOMBEIRO-DF (vigente até 31/12/2020)		
CATEGORIA	BOMBEIRO CIVIL LÍDER - Diurno (12x36 - 07 às 19hrs)		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		3.663,00
	Adicional de Periculosidade 30% (Cláusula 10ª CCT)		1.098,90
	Adicional Noturno		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 4.761,90
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte (R\$ 5,50 x 2 - 6% x SB)		-
	Auxílio Alimentação (Cláusula 11ª (R\$ 36,00 - R\$ 0,30) x 15 dias)		535,50
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		535,50
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniformes		99,35
	Material de ronda		63,65
	Equipamentos, ferramentas e EPI's		34,25
	Conjunto de primeiros socorros		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		197,25
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	952,38
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	71,43
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	47,62
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	9,52
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	119,05
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	380,95
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (RAT 3% x FAP 1,0214)	1,50%	71,43
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	28,57
	arredondamento		
	TOTAL :	35,30%	1.680,95
4.2. 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33%	396,67
	Subtotal	8,33%	
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	2,94%	140,02
	arredondamento		
	TOTAL :	11,27%	536,69
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,0200%	0,95
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,0070%	0,33
	arredondamento		
	TOTAL :	0,03%	1,28
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,42%	20,00
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	1,60
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,29%	13,81
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	4,87
	Multa do FGTS dos Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82%	181,90
	arredondamento		
	TOTAL :	4,67%	222,18
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	8,33%	396,67
	Adicional de Férias	2,78%	132,19
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,33%	15,71
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,08%	3,81
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,79%	37,62
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,09%	4,29
	Outros	0,00%	-
	Subtotal	12,40%	590,28
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	4,38%	208,37
	arredondamento		
	TOTAL :	16,77%	798,65
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	35,3000%	1.680,95
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	11,2705%	536,69
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,0270%	1,28
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	4,6660%	222,18
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	16,7718%	798,65
	TOTAL :	88,0353%	3.239,75
		TOTAL 1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)	
			R\$ 8.734,40
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	4,51%	393,92
B	Taxa de Lucro	2,50%	228,35
C	TRIBUTOS	8,53%	872,55
B.1	PIS	0,63%	64,44
B.2	COFINS	2,90%	296,65
B.3	Tributos Municipais ISS	5,00%	511,46
B.4	CPRB(Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta) - Lei 12.844 de 2013, Art. 7º inciso IV, alterada pela Lei 13.161 de 2015 Art. 7º-A.		-
	Subtotal		

UD

C			
	VALCR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	13,04%	1.494,83
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	10.229,23

	%	DGBM PROPOSTA	
Férias (submódulo 4.5) + terço constitucional de férias (submódulo 4.5)	11,11%	R\$	528,86
13º salário (submódulo 4.2)	8,33%	R\$	396,67
Incidência do submódulo 4.1 sobre Férias, terço constitucional de férias e 13º salário	6,88%	R\$	326,71
Multa do FGTS (Somatório Multas Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado)	3,82%	R\$	181,90
Subtotal DGBM		R\$	1.434,14
Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)	4,51%	R\$	64,68
Lucro (módulo 5)	2,50%	R\$	37,49
TOTAL DGBM		R\$	1.536,31

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CCT	DF000213/2020 - SEAC-DF x SINDBOMBEIRO-DF (vigente até 31/12/2020)		
CATEGORIA	BOMBEIRO CIVIL LÍDER - Noturno (12x36 - 19 às 07hrs)		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		3.663,00
	Adicional de Periculosidade 30% (Cláusula 10ª CCT)		1.098,90
	Adicional Noturno		634,92
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 5.396,82
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte (R\$ 5,50 x 2 - 6% x SB)		-
	Auxílio Alimentação (Cláusula 11ª (R\$ 36,00 - R\$ 0,30) x 15 dias)		535,50
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		535,50
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniformes		99,35
	Material de ronda		63,65
	Equipamentos, ferramentas e EPI's		34,25
	Conjunto de primeiros socorros		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		197,25
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	1.079,36
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	80,95
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	53,97
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	10,79
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	134,92
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	431,75
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (RAT 3% x FAP 1,0214)	1,50%	80,95
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	32,38
	arredondamento		
	TOTAL :	35,30%	1.905,07
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33%	449,56
	Subtotal	8,33%	
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário arredondamento	2,94%	158,69
	TOTAL :	11,27%	608,25
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,0200%	1,08
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade arredondamento	0,0070%	0,38
	TOTAL :	0,03%	1,46
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,42%	22,67
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	1,81
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,29%	15,65
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	5,52
	Multa do FGTS dos Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82%	206,16
	arredondamento		
	TOTAL :	4,67%	251,81
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	8,33%	449,56
	Adicional de Férias	2,78%	149,82
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,33%	17,81
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,08%	4,32
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,79%	42,63
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,09%	4,86
	Outros	0,00%	-
	Subtotal	12,40%	668,99
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição arredondamento	4,38%	236,15
	TOTAL :	16,77%	905,14
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	35,3000%	1.905,07
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	11,2705%	608,25
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,0270%	1,46
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	4,6660%	251,81
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	16,7718%	905,14
	TOTAL :	68,0353%	3.671,73
TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)			R\$ 9.801,30
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	3,56%	348,95
B	Taxa de Lucro	2,00%	203,01
C	TRIBUTOS	8,53%	965,49
B.1	PIS	0,63%	71,31
B.2	COFINS	2,90%	328,24
B.3	Tributos Municipais ISS	5,00%	565,94
B.4	CPRB(Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta) - Lei 12.844 de 2013, Art. 7º inciso IV, alterada pela Lei 13.161 de 2015 Art. 7º-A.		-
	Subtotal		

CP

C			
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	12,09%	1.517,45
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	11.318,75

	%	DGBM PROPOSTA	
Férias (submódulo 4.5) + terço constitucional de férias (submódulo 4.5)	11,11%	R\$	599,37
13º salário (submódulo 4.2)	8,33%	R\$	449,56
Incidência do submódulo 4.1 sobre Férias, terço constitucional de férias e 13º salário	6,86%	R\$	370,27
Multa do FGTS (Somatório Multas Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado)	3,82%	R\$	206,16
Subtotal DGBM		R\$	1.625,36
Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)	3,56%	R\$	57,87
Lucro (módulo 5)	2,00%	R\$	33,66
TOTAL DGBM		R\$	1.716,89

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CCT		DF000213/2020 - SEAC-DF x SINDBOMBEIRO-DF (vigente até 31/12/2020)		
CATEGORIA		BOMBEIRO CIVIL MESTRE (12x36 - 07 às 19hrs)		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA	
	Salário Base		6.902,92	
	Adicional de Periculosidade 30% (Cláusula 10º CCT)		2.070,88	
	Adicional Noturno			
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			R\$ 8.973,80	
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS				
	Auxílio Transporte (R\$ 5,50 x 2 - 6% x SB)		-	
	Auxílio Alimentação (Cláusula 11º (R\$ 36,00 - R\$ 0,30) x 15 dias)		928,20	
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			928,20	
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS				
Insumos Diversos				
	Uniformes			
	Material de ronda		33,00	
	Equipamentos, ferramentas e EPI's		19,00	
	Conjunto de primeiros socorros			
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:			52,00	
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS				
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES	
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	1.794,76	
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	134,61	
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	89,74	
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	17,95	
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	224,34	
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	717,90	
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (RAT 3% x FAP 1,0214)	1,50%	134,61	
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	53,84	
	arredondamento			
	TOTAL :	35,30%	3.167,75	
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES	
	13º Salário	8,33%	747,52	
	Subtotal	8,33%		
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário arredondamento	2,94%	263,87	
		TOTAL :	11,27%	1.011,39
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES	
	Afastamento maternidade	0,0200%	1,79	
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,0070%	0,63	
	arredondamento			
		TOTAL :	0,03%	2,42
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO		Percentuais	VALORES	
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,42%	37,69	
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	3,02	
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,29%	26,02	
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	9,19	
	Multa do FGTS dos Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82%	342,80	
	arredondamento			
		TOTAL :	4,67%	418,72
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES	
	Férias	8,33%	747,52	
	Adicional de Férias	2,78%	249,11	
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,33%	29,61	
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,08%	7,18	
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,79%	70,89	
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,09%	8,08	
	Outros	0,00%	-	
	Subtotal	12,40%	1.112,39	
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	4,38%	392,67	
	arredondamento			
		TOTAL :	16,77%	1.505,06
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)				
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	35,3000%	3.167,75	
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	11,2705%	1.011,39	
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,0270%	2,42	
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	4,6660%	418,72	
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	16,7718%	1.505,06	
		TOTAL :	68,0353%	8.105,34
		TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 16.059,34
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
5		Percentuais	VALORES	
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	4,33%	695,41	
B	Taxa de Lucro	3,50%	586,43	
C	TRIBUTOS	8,53%	1.617,15	
B.1	PIS	0,63%	119,44	
B.2	COFINS	2,90%	549,79	
B.3	Tributos Municipais ISS	5,00%	947,92	
B.4	CPRB(Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta) - Lei 12.844 de 2013, Art. 7º inciso IV, alterada pela Lei 13.161 de 2015 Art. 7º-A.		-	
		Subtotal		

C			
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	12,86%	2.898,99
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	18.958,33

	%		DGBM PROPOSTA
Férias (submódulo 4.5) + terço constitucional de férias (submódulo 4.5)	11,11%	R\$	996,63
13º salário (submódulo 4.2)	8,33%	R\$	747,52
Incidência do submódulo 4.1 sobre Férias, terço constitucional de férias e 13º salário	6,86%	R\$	615,69
Multa do FGTS (Somatório Multas Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado)	3,82%	R\$	342,80
Subtotal DGBM		R\$	2.702,64
Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)	4,33%	R\$	117,03
Lucro (módulo 5)	3,50%	R\$	98,69
TOTAL DGBM		R\$	2.918,36